

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020  
PROCESSO Nº 112/2020

LIVRE INOVACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 23.082.909/0001-31, com sede na RUA 247 Nº 10 QD. 35 LT. 27/6 SALA 202 ANDAR 2 – SETOR COIMBRA, CEP: 74.535-530, Goiânia-Go, doravante denominada RECORRENTE, vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

face a decisão de classificação da proposta da empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS, proferida pelo Sr. Pregoeiro no decorrer do Pregão Eletrônico nº 002/2020, desde já requerendo seja esta medida recursal remetida à autoridade que lhe for hierarquicamente superior, caso V. Sa., não se convença das afirmações adiante contidas e spont própria, abstenha-se de corrigir a ilicitude ora noticiada.

Com o fim de evitar a impetração de Mandado de Segurança perante a Justiça desse Estado, em decorrência do equívoco adotado por essa CPL quando da não aplicação de procedimento adequado na condução do certame, regras essas pacificadas como imprescindíveis pelos Tribunais de Contas, faz-se necessária a correção do Ato Administrativo ora atacado, consoante os termos adiante expostos.

#### Tempestividade

Como bem tem conhecimento essa Comissão Permanente de Licitação, o interregno para a interposição de medida recursal administrativa contra as decisões exaradas em procedimento licitatório promovido sob a modalidade Concorrência, não é outro, senão, o lapso temporal de 03 (três) dias úteis, contados da data em que se receber a manifestação de intenção de recurso.

Tendo em vista que a manifestação de recurso ocorreu em 22 de julho de 2020 (quarta-feira), inexistem dúvidas quanto ao termo final do prazo recursal a que se encontra essa Comissão Permanente de Licitação compelida a observar, posto que, apenas em data de 27 de julho de 2020 (segunda-feira), encontrar-se-á esgotado o interregno para a apresentação da presente medida recursal, razão pela qual é a mesma absolutamente tempestiva, devendo ser recebida e apreciada em todos os seus termos, notificando-se os demais licitantes para, querendo, apresentar suas correspondentes impugnações.

#### As Conseqüências Procedimentais Decorrentes do Presente Recurso Administrativo

Como bem tem conhecimento essa Comissão Permanente de Licitação, o presente Recurso Administrativo encontra-se na Lei Federal de n. 8.666/1993, precisamente em seu artigo 109, incisos e parágrafos, dispondo o § 2º de forma clara e objetiva que a interposição da presente medida acarreta ao processo licitatório efeito suspensivo, devendo essa Comissão Permanente de Licitação processar a pretensão da RECORRENTE quanto à alteração da Decisão Administrativa ora atacada e apenas dar prosseguimento ao certame supra apontado após encontrar-se a matéria tratada nesta medida recursal definitivamente julgada pela autoridade que lhe for hierarquicamente superior.

#### DOS FATOS:

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto a aquisição de diversos equipamentos, conforme edital.

No referido procedimento licitatório manifestamos intenção de recurso no item 1 do Pregão Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista 002/2020, cujo objeto é aquisição de 19 unidades de Ar Condicionado 9.000BTUS, conforme termo de referência do edital.

Cabe ressaltar que o edital especifica o seguinte:

#### AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S

Capacidade da Condensadora: 9.000 BTU's;

Fase: Monofásico;

Alimentação: 220V ;

Corrente Elétrica de Refrigeração: Mínimo de 3,7 Amperes;

Eficiência Energética EER (W/W): Mínimo de 3;

Potência de Refrigeração: Mínimo de 810W,

Ciclo: Frio;  
Vazão de Ar: Mínimo de 495 m<sup>3</sup>/h;  
Gás Refrigerante: R-410A;  
Classificação Energética (INMETRO): A;  
Controle Remoto: Sim;  
Controle da Direção do Ar (para cima e para baixo): Sim;  
Material da Serpentina: Cobre;  
Cor da Evaporadora: Branco;  
Diâmetro da Linha de Sucção: 3/8 Pol.;  
Diâmetro da Linha de Líquido: 1/4 Pol.;  
Timer: Sim;  
Velocidade de Ventilação: Regulável;  
Filtro Anti-Bactéria: Sim;

Por outro lado, o Arrematante apresentou o produto Marca Elgin modelo HWFI09B2IA / HWFE09B2NA, que, conforme catálogo enviado pela arrematante, possui: "Vazão de Ar: 442 m<sup>3</sup>/h" e "Potência de Refrigeração: Mínimo de 777W" o que contraria o edital.

Portanto, a empresa recorrida deve ser desclassificada, uma vez que o produto apresentado não atende na íntegra as especificações do edital.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO :

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

" A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Com isso, o não acolhimento do presente recurso ensejará em desrespeito ao princípio denominado julgamento objetivo, os quais são corolários do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise do produto ofertado precisa ser realizada com base em critérios indicados no ato convocatório.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, após demonstrada a irregularidade na classificação da empresa arrematante do item 1, requer que vossa senhoria se digne a proceder a desclassificação de todas as empresas que que indicaram o produto Marca Elgin modelo HWFI09B2IA / HWFE09B2NA, haja vista o não atendimento do edital.

Ato subsequente, REQUER a convocação da empresa que ofertou produto que atende a todas as especificações editalícias.

Em sendo indeferido o requerimento acima, REQUER seja o presente Recurso Administrativo remetido à autoridade que lhe for hierarquicamente superior, com o fim de exercer a análise das questões ora

apresentadas e decidir a presente medida recursal em segundo grau de jurisdição administrativa.

O Pedido Alternativo:

Não sendo acolhido o presente Recurso Administrativo, REQUER se dignem essa Comissão Permanente de Licitação e a autoridade que lhe for hierarquicamente superior, de extrair cópia de todo o Processo Administrativo inerente ao presente certame.

De Goiânia/GO para Lençóis Paulista/SP 27 de julho de 2020.  
Pede Deferimento.

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES  
LIVRE INOVACOES EIRELI

**Fechar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES:**

**DESPACHO:**

(Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Proc. Adm. 112/2020)

Acuso o recebimento do recurso apresentado pela empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (processo adm. nº 112/2020), cujo objeto é a aquisição de diversos equipamentos para unidades de Saúde de Lençóis Paulista

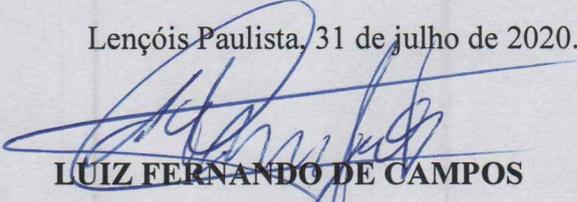
A empresa apresentou recurso quanto a aceitação do item 1 (Ar Condicionado 9.000 Btus) da Marca Elgin cotado pela empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS. Nas suas alegações a recorrente comprovou que o equipamento não atende as especificações quanto a Vazão de Ar e Potência de Refrigeração.

Transcorrido o prazo de recurso a empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS, não apresentou as contrarrazões.

Tendo em vista que o equipamento não atende todas as especificações solicitadas no edital, DEFIRO o recurso apresentado, e desclassifico a empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS do item 1 (Ar Condicionado 9.000 Btus).

Sugiro o CANCELAMENTO do item 1 (Ar Condicionado 9.000 Btus), e que seja enviado para a Secretaria de Saúde para reformulação das especificações.

Lençóis Paulista, 31 de julho de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO DE CAMPOS**

**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES:**

**DESPACHO:**

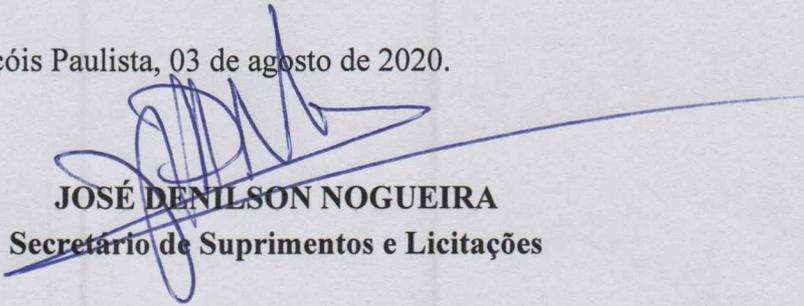
(Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Proc. Adm. 112/2020)

Recebo o recurso interposto por LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2020 (processo adm. nº 112/2020), cujo objeto é a aquisição de diversos equipamentos para unidades de Saúde de Lençóis Paulista.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, na qualidade de autoridade superior competente para apreciar o presente, acolho totalmente o parecer apresentado pelo Pregoeiro DEFERIR o recurso apresentado, desclassificando o item 1 (Ar Condicionado 9.000 Btus) da empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS, e o CANCELAMENTO do referido item, para que as especificações sejam revistas pela Secretaria de Saúde.

Ao Setor de Licitações para que tome as demais providências pertinentes.

Lençóis Paulista, 03 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ DENILSON NOGUEIRA**  
Secretário de Suprimentos e Licitações